



Publicado nesta data mediante
fixação de cópia no PLACAR
desta Prefeitura em 09/02/17
[Signature]

LEI MUNICIPAL Nº 1.792/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Altera os Artigos 22-A, 26 e 29 e os Anexos IV, V, VI e VII da Lei Municipal nº 1.516/2009 que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, Quadro de Pessoal e Plano de Carreira do Poder Legislativo, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA e, EU, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 22-A da Lei Municipal nº 1.516/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22-A. A cada quinquênio de efetivo exercício prestado a Câmara Municipal, na condição de titular de cargo de provimento efetivo, o servidor terá direito a licença-prêmio de um período de 03 (três) meses, podendo ser usufruída em 03 (três) meses consecutivos ou fracionados, com todos os direitos e vantagens do cargo.

§1º. O Servidor, ao entrar em gozo de licença-prêmio, perceberá, durante esse período, a remuneração devida na data da concessão.

§2º. O requerimento do servidor, a licença-prêmio poderá ser convertida parcialmente ou totalmente em espécie.

§3º. A base de cálculo da indenização a título de licença convertida em espécie consistirá na remuneração percebida pelo servidor a época do pedido de conversão, sobre a qual não incidirão quaisquer descontos.

§4º. Ao servidor que tenha adquirido mais de um período de licença-prêmio e venha postular no mesmo exercício, a conversão dos benefícios em espécie será observado o limite do pagamento de apenas um período por ano, ressalvada unicamente a situação do § 5º deste artigo.

§5º. Ocorrendo o pagamento de todas as conversões antes do encerramento do ano, iniciar-se-á o novo pagamento pela ordem do exercício seguinte, desde que haja disponibilidade financeiro-orçamentária.”



Art. 2º. O Art. 26 da Lei Municipal nº 1.516/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26. O Gabinete da Presidência contará com até 6 (seis) cargos de Assessoria de apoio.

Art. 3º Os Anexos IV, V, VI e VII passam a ter a seguinte redação:

**ANEXO IV
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
PARTE TRANSITÓRIA**

SITUAÇÃO NOVA		SITUAÇÃO ANTERIOR		
CARGO / FUNÇÃO	QUANT.	CARGO	CLASSE	QUANT.
COORDENADOR TÉCNICO LEGISLATIVO	01			
ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	05			
ASSESSOR PARLAMENTAR	11			
TOTAL	17			

**ANEXO V
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CLASSE	CARGO	REQUISITOS	QUAN.
Direção Executiva	Coordenador Técnico Legislativo	Diploma de ensino superior completo devidamente registrado no MEC.	01
Direção Executiva	Assessor Parlamentar Especial	Diploma de Ensino Médio completo devidamente registrado no MEC ou Declaração que está cursando o Ensino Médio	05
Gabinete	Assessor Parlamentar		11
		TOTAL	17

**ANEXO VI
QUADRO DE CARGOS E VENCIMENTOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Direção Executiva	Coordenador Técnico Legislativo	CAS-03	01
Direção Executiva	Assessor Parlamentar Especial	CAS-02	05
Assessoria Parlamentar	Assessor Parlamentar	CAS-01	11
	TOTAL		17



ANEXO VII
VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SIMBOLO	VALOR (R\$)
CAS 01	R\$ 937,00
CAS 02	R\$ 1.100,00
CAS 03	R\$ 1.500,00

Art. 4º. O Art. 29 da Lei Municipal nº 1.516/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29. Além dos vencimentos citados no Artigo 28 desta Lei, o ocupante dos cargos de Coordenador Técnico Legislativo, Assessor Parlamentar Especial e Assessor Parlamentar, perceberão, até a sua exoneração, as vantagens permitidas em Lei, ou seja, 13º (décimo terceiro) salário e férias, podendo ainda ter gratificação de 1% (um por cento) até 80% (oitenta por cento) sobre o salário base.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2017.

Art. 6º. Revogada a Lei Municipal nº 1.660/2012, de 28 de dezembro de 2012 e a Lei Municipal nº 1.688, de 11 de setembro de 2013.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, 09 de fevereiro de 2017.


NARCIA KELLY ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal